



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Termo de Compromisso nº 4/2026

Processo nº 00088.000690/2025-41

A **UNIÃO** por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a **ONG RESTAURACAO DE VIDAS - ORV**, inscrita no CNPJ nº 29.536.165/0001-64, com sede na QNR 01, Conjunto H, Casa 39 - Ceilândia Norte - Cep: 72.275-108 - Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **MARINALDO SILVA DOS SANTOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00088.000690/2025-41, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº 10/2025, com fundamento no Decreto nº 10.936/2022, e a Lei nº 12.305/2010, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na Presidência da República e órgãos a ela vinculados, para fins de reciclagem e ou reutilização nos seguintes locais:

- a) Palácio do Planalto - Praça dos Três Poderes – Zona Cívico Administrativa
- b) Anexos do Palácio do Planalto
- c) Complexo de Edificações da Via N2 – Asa Norte
- d) Palácio do Jaburu - Via Presidencial
- e) Palácio da Alvorada - Via Presidencial
- f) Residência Oficial da Granja do Torto – Lago Norte.
- g) Pavilhão das Metas - Via N1 - St. de Administração Federal Sul.
- h) Instituto de Tecnologia – ITI - SCN - Setor Comercial Norte - Quadra 2, Bloco E.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade
Papel	kg	1.000
Papelão	kg	1.200
Plástico	kg	500

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento

3.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência mensal, no horário das 08 horas às 16 horas, pelo período compreendido entre **30/07/2026 a 30/01/2027**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

3.8.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

3.9.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10. Fornece a relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO**

4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;

4.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou

4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.9.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso eletronicamente, para os mesmos fins de direito

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MARINALDO SILVA DOS SANTOS
ONG Restauração de Vidas - ORV



Documento assinado eletronicamente por **Marinaldo Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 29/07/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7622411** e o código CRC **003BC70D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0